



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Código: CEC_0012019

Versão: 1

Revisão: 02/12/2019

Data: 02/12/2019

Índice

I – INTRODUÇÃO.....	4
II – INSTITUIÇÃO	5
Missão	5
Visão	5
III – PARTE DISPOSITIVA	6
Princípios Gerais.....	6
Artigo 1º	6
(Objetivo)	6
Artigo 2º	6
(Âmbito de aplicação)	6
Artigo 3º	6
(Subsidiariedade)	6
Princípios Orientadores.....	6
Artigo 4º	7
(Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis)	7
Artigo 5.º	7
(Igualdade de Tratamento e Não Discriminação)	7
Artigo 6.º	8
(Transparência)	8
Artigo 7º	8
(Integridade).....	8
Artigo 9º	9
(Equidade)	9
Artigo 10º	9
(Sustentabilidade)	9
Artigo 11º	10
(Solidariedade)	10
Artigo 12º	10
(Práticas Laborais)	10
Artigo 13º	11
(Saúde, Higiene e Segurança).....	11
Artigo 14º	11

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

(Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva)	11
Artigo 15º	11
(Excelência Territorial)	11
Artigo 16º	12
(Respeito pelos Direitos Humanos).....	12
Artigo 17º	12
(Trabalho Infantil e Trabalho Forçado)	12
Artigo 18º	12
(Violência Doméstica e de Género).....	12
III – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 19º	13
(Comissão de Ética)	13
Artigo 20º	13
(Dever de Comunicação de Irregularidades).....	13
Artigo 21º	13
(Aceitação do Código)	13
Artigo 22º	13
(Divulgação e Cumprimento do Código)	13
Artigo 23º	14
(Melhoria Contínua e Revisão do Código).....	14
Artigo 24º	14
(Entrada em Vigor e Validade)	14

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

I – INTRODUÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia de Cinfães (SCMC), como instituição dinâmica, pretende promover um desenvolvimento sustentado e integrado, com vista à melhoria contínua em todas as suas áreas de atuação.

O objetivo deste Código é dotar a instituição com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios legais orientadores do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e de orientações.

O documento estabelece uma afirmação de valores e um conjunto de normas que orientam a missão da Instituição nas suas atividades, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional dos seus colaboradores e colaboradoras, em obediência à lei geral.

Um dos principais objetivos deste Código é fomentar tanto na instituição como entre os seus colaboradores e colaboradoras, bem como demais interessados, um relacionamento ético com respeito pela individualidade e dignidade de cada um, assegurando condições de desenvolvimento pessoal e profissional tendo sempre presente as responsabilidades individuais na persecução dos objetivos institucionais.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

II – INSTITUIÇÃO

A SCMC, nos seus vários níveis organizacionais, assume de forma explícita o compromisso em face de objetivos e práticas éticas, respeitando e fazendo respeitar o presente documento, como suporte à sua Missão e Visão, estabelecendo um conjunto de normas e princípios de atuação que corporizam de modo formal e público o seu compromisso para com os valores que a caracterizam.

Missão

A SCMC tem por missão Praticar a solidariedade social, concretizada nas catorze obras de Misericórdia, e oculto católico em benefício da comunidade onde se insere, em harmonia com a lei e com o compromisso de irmandade.

Visão

Desenvolver e dinamizar projetos que permitam diminuir a sua dependência. Ser uma Instituição de solidariedade social de referência, eficaz e em permanente evolução. Ser uma Instituição sólida, humilde e geradora de bem estar para a comunidade.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

III – PARTE DISPOSITIVA

Princípios Gerais

Artigo 1º (Objetivo)

O presente código estabelece linhas de orientação comportamental de carácter ético e constitui uma declaração de valores e princípios base da instituição, de forma a orientar o comportamento de todos os/as colaboradores/as e demais interessados/as. O seu objetivo é apoiar na tomada de decisão e ação, de acordo com a cultura da instituição, com vista à consolidação de relações de confiança.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. O presente código aplica-se a toda a instituição, bem como às pessoas e entidades que colaborem com a mesma num vínculo interno ou externo.
2. Incluem-se no âmbito de aplicação os colaboradores e colaboradoras da instituição, bem como os/as prestadores/as de serviços ou seus representantes, que exerçam funções nas instalações, ou em nome da SCMC, adiante designados como colaboradores/as.
3. Incluem-se ainda no âmbito de aplicação as pessoas que integram a Mesa Administrativa da SCMC.

Artigo 3º (Subsidiariedade)

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras deontológicas de grupos profissionais específicos nem dos códigos setoriais aplicáveis, nomeadamente os princípios a que estão obrigados os/as colaboradores/as.

Princípios Orientadores

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

Artigo 4º

(Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

Os colaboradores/as obrigam-se ao cumprimento efetivo e homogêneo dos regulamentos e diretivas aplicáveis na instituição, em particular e da legislação em geral, pautando a sua conduta por uma linguagem inclusiva, pelos valores socialmente aceites e da boa-fé.

Artigo 5.º

(Igualdade de Tratamento e Não Discriminação)

1. Na sua atuação mútua, os colaboradores/as deverão respeitar escrupulosamente o princípio da igualdade de tratamento e não discriminação.
2. Os colaboradores/as deverão reconhecer a importância e a singularidade de cada um/a, deverão respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, utilizando os dados de carácter pessoal única e exclusivamente para o fim para que foram recolhidos, abstendo-se de os divulgar e observando todos os requisitos de segurança para que não seja quebrada a sua confidencialidade.
3. Os colaboradores/as deverão tratar de forma justa, objetiva e imparcial todas as pessoas atuando sob rigorosos princípios de isenção, não privilegiando, beneficiando ou prejudicando em relação à ascendência, género, idade, orientação sexual, origem étnica, religião, convicções políticas, ideológicas ou associação sindical, naturalidade, situação económica ou condição social.
4. A instituição promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todas as pessoas, que se consubstancia no respeito pela identidade de cada um/a através da igualdade de tratamento de ambos os sexos na linguagem utilizada. Pretende eliminar o uso do masculino genérico e a sua substituição por formas não discriminatórias que observem o direito de homens e mulheres à representação linguística da sua identidade.
5. Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em relação à ascendência, ao género, à idade, à orientação sexual, à raça, à religião, às convicções políticas, ideológicas ou associativas, à naturalidade, à situação económica ou à condição social, respeitando e implementando as diretivas nacionais e internacionais para a igualdade de género e a não discriminação.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

Artigo 6.º **(Transparência)**

1. Os colaboradores/as deverão pautar a sua atuação pelas regras da boa educação e cortesia, pelo espírito de colaboração e ajuda, pela clareza, rigor, prontidão e celeridade na prestação de informações e/ou esclarecimentos.
2. Os colaboradores/as devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma a que sejam claros, precisos, completos e perfeitamente compreensíveis para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.
3. Os colaboradores/as devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade às suas decisões ou procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.

Artigo 7.º **(Integridade)**

1. Os colaboradores/as são o garante da qualidade na prestação dos serviços aos demais interessados e interessadas e devem orientar a sua conduta em escrupuloso cumprimento e salvaguarda do interesse público e dos interesses privados legalmente protegidos.
2. Os colaboradores/as não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, aceitando ou promovendo qualquer tipo de pressão em relação aos demais interessados e interessadas que condicionem as suas decisões, nomeadamente através da utilização de informação interna e/ou privilegiada, do uso de recursos públicos e da aceitação de quaisquer outros benefícios.
3. Os colaboradores/as devem abster-se de intervir ou tomar decisões ou participar em procedimentos quando direta ou indiretamente estejam envolvidos/as do ponto de vista particular, direta ou indiretamente, evitando qualquer conflito de interesses, nos termos previstos na lei.
4. Os colaboradores/as devem agir de forma ética, baseando a sua conduta em valores de honestidade, equidade e integridade.
5. Perante a eventualidade de conflito, os colaboradores/as devem declarar a existência de relações com o objeto, com os/as interessados/as ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre a imparcialidade da sua atuação.
6. No exercício das suas funções, os colaboradores/as devem transmitir uma imagem de legalidade, imparcialidade, prossecução do interesse público e respeito pelos

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

direitos e interesses legalmente protegidos, garantindo o prestígio e a boa imagem dos serviços.

Artigo 9º **(Equidade)**

1. No exercício das suas funções, os colaboradores/as devem agir de forma imparcial, com base em critérios objetivos, não conferindo quaisquer privilégios ou tratamento diferenciado, ou comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem alguém.
2. Em circunstâncias de uso de poderes discricionários, legalmente admissíveis, os colaboradores/as devem assegurar que em situações idênticas, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões e tratamento igualmente idênticos.

Artigo 10º **(Sustentabilidade)**

1. No exercício das suas funções, os colaboradores/as devem assegurar e potenciar a utilização eficiente e eficaz dos recursos, executando as suas tarefas e funções de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade, evitando todos os tipos de desperdício e dilação, em respeito pelas normas e boas práticas de gestão de tempo e de meios.
2. No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os colaboradores/as deverão maximizar o desempenho através do encorajamento do trabalho de equipa, potenciando as capacidades individuais e a satisfação profissional e pessoal de cada um/a, complementarmente à implementação da Política de Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, preconizadas pela instituição, para que as pessoas se sintam motivadas para a concretização dos objetivos estratégicos da instituição.
3. O princípio da Sustentabilidade implica ainda assumir a responsabilidade pelas decisões e atividades da instituição, na economia e na comunidade, procurando maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos.
4. No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os colaboradores/as deverão ouvir, considerar os pontos de vista, no sentido de procurar responder aos interesses das suas partes interessadas internas e externas.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

Artigo 11º **(Solidariedade)**

No exercício das suas funções, os colaboradores/as deverão:

- a) Agir de forma leal e cooperante, demonstrando empatia, reação compassiva e solidária face à outra pessoa, no âmbito da lealdade institucional e comunitária, preservando quer a imagem da SCMC e dos seus órgãos;
- b) Tratar com urbanidade e de forma justa e imparcial todas as pessoas, atuando segundo rigorosos princípios de isenção;
- c) Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados na instituição e manter uma atitude construtiva, criativa, proactiva e prática, bem como um profundo sentido de responsabilidade social e ética.

Artigo 12º **(Práticas Laborais)**

1. Os colaboradores/as estão sujeitos ao dever de confidencialidade e sigilo, mesmo após o termo da sua relação jurídica com a SCMC, cumprindo as funções que lhes forem atribuídas com respeito pelos deveres previstos na legislação e demais regulamentações aplicáveis a todos aqueles e aquelas que exercem funções públicas.
2. Os colaboradores/as que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, asseguram o uso restrito da informação recolhida, exigindo das pessoas apenas a documentação pessoal indispensável para a realização dos procedimentos em curso, nos termos da regulamentação em vigor nesta matéria.
3. Os colaboradores/as devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, não sendo admissíveis comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas.
4. Os colaboradores/as devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho, desenvolver a sua atividade com zelo, espírito de iniciativa e integridade, respeitando as regras básicas do bom funcionamento da instituição.
5. Os colaboradores/as deverão mostrar-se disponíveis para ações de formação e quaisquer outras iniciativas que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional, promovendo a partilha de conhecimentos, o trabalho em equipa e a integração dos princípios e estratégia da instituição.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

Artigo 13º **(Saúde, Higiene e Segurança)**

1. A instituição proporciona aos seus colaboradores/as, condições de segurança e higiene nas suas instalações e ações da sua responsabilidade.
2. É assegurada aos colaboradores/as a promoção e prevenção da saúde em contexto de trabalho. São ainda tomadas medidas eficazes para prevenir acidentes de trabalho e potenciais danos à saúde.
3. Os colaboradores/as deverão cumprir as instruções de promoção e prevenção de segurança, higiene e saúde publicitadas pela instituição.

Artigo 14º **(Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva)**

A instituição respeita o livre direito de exercício da defesa de direitos e bem assim de associação dos seus colaboradores e colaboradoras em quaisquer sindicatos ou outras organizações congéneres.

Artigo 15º **(Excelência Territorial)**

1. Na sua atuação, a instituição promove os recursos naturais, humanos, sociais, educadores, culturais, desportivos e económicos em benefício de todas as pessoas, de forma sustentada.
2. Os colaboradores/as e outros interessados deverão preservar e valorizar o território e o seu património material e imaterial, com destaque para a atividade humana, enquanto alicerce produtivo, equilibrado e sustentado.
3. Nos seus atos e procedimentos, os colaboradores/as deverão recorrer às novas tecnologias de informação e comunicação, com o objetivo de promover sempre que possível as dimensões de inovação, sustentabilidade, conectividade e inclusão - com o objetivo de prestar um serviço inovador e de elevada qualidade.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

Artigo 16º **(Respeito pelos Direitos Humanos)**

A instituição respeita e aplica a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Segue e defende nas suas práticas e relações as orientações emanadas pelas diferentes agências especializadas da Instituição das Nações Unidas (ONU), com especial atenção pelas declarações e convenções da Instituição Internacional do Trabalho (OIT) e do Pacto Global, bem como da Agência para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); Instituição Mundial da Saúde (OMS).

Artigo 17º **(Trabalho Infantil e Trabalho Forçado)**

A instituição não tolera nem pactua com a existência de mão-de-obra infantil, tráfico de seres humanos e trabalho forçado ou obrigatório.

Artigo 18º **(Violência Doméstica e de Género)**

1. A instituição reconhece que a violência contra as mulheres tem uma natureza estrutural em linha com as convenções internacionais e a legislação nacional nesta matéria.
2. A instituição assegura mecanismos para eliminar estereótipos e práticas sociais que enquadrem a violência doméstica e de género. Não tolera nem pactua com manifestações públicas e privadas de exposição à violência de mulheres, raparigas, homens e rapazes.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º (Comissão de Ética)

1. Será constituída uma Comissão de Ética que acompanhará a implementação deste Código e analisará as irregularidades comunicadas.

2. A Comissão de Ética será constituída pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, o Diretor Geral, um/a representante dos/as Diretores/as Técnicos/as, um/a representante da Unidade de Recursos Humanos e um/a representante dos/as Colaboradores/as.

Artigo 20º (Dever de Comunicação de Irregularidades)

1. Perante a verificação de ações ou omissões contrárias ao clausulado no presente Código de Ética, qualquer colaborador/a ou interessado deverá reportá-las, por meio de correio eletrónico ou dirigindo-se pessoalmente à/ao Diretor Geral, formalizando a situação através do registo de ocorrência.

Artigo 21º (Aceitação do Código)

1. O presente Código estabelece as linhas de orientação comportamental em matéria de ética e deve ser observado por todas as pessoas após a sua entrada em vigor.

2. Os novos colaboradores/as ou prestadores/as de serviço, com vínculo de trabalho ou outra relação jurídica com a instituição, celebram uma declaração de adesão ao presente Código.

Artigo 22º (Divulgação e Cumprimento do Código)

1. Após a aprovação do presente Código, o mesmo será divulgado junto dos colaboradores/as através de afixação em painel informativo.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Código: CEC_0012019
		Versão: 1
		Revisão: 02/12/2019
		Data: 02/12/2019

2. Para conhecimento dos demais interessados/as o Código de Ética deverá ser disponibilizado no portal web do SCMC e afixado nos locais com atendimento ao público.

Artigo 23º **(Melhoria Contínua e Revisão do Código)**

1.O presente Código será revisto sempre que se justifique, mediante proposta da Comissão de Ética ou por proposta subscrita por um terço dos colaboradores/as.

2.Em caso de revisão, deverá a mesma ser validada e divulgada pelas formas previstas nos artigos anteriores e seguintes, com as necessárias adaptações.

Artigo 24º **(Entrada em Vigor e Validade)**

1.O presente Código será submetido à consulta de todos os colaboradores/as por um período de 30 (trinta) dias.

2.Após a consulta, segue para validação e ratificação em reunião de Mesa Administrativa.

3.O Código de Ética entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Mesa Administrativa.